

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **020 – NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. CAPÍTULO II: Dos Princípios e Diretrizes: Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; VIII - participação da comunidade; IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos. XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017) XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 14.679, de 2023) Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do caput deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor. (Incluído pela Lei nº 14.847, de 2024). UNIVERSALIDADE – É a garantia de atenção à saúde por parte do sistema, a todo e qualquer cidadão. Com a universalidade, o indivíduo passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como àqueles contratados pelo poder público. Saúde é direito de cidadania e dever do Governo: municipal, estadual e federal. INTEGRALIDADE - É o reconhecimento na prática dos serviços de que: • cada pessoa é um todo indivisível e integrante de uma comunidade; • as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam também um todo indivisível e não podem ser compartimentalizadas; • as unidades prestadoras de serviço, com seus diversos graus de complexidade, formam também um todo indivisível configurando um sistema capaz de prestar assistência integral. EQUIDADE – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos. A equidade visa tratar os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, para garantir acesso justo e apropriado aos serviços de saúde. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. § 2º A iniciativa

privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. CF Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **023 – CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025, o item correto é o item B - O esquema vacinal é composto por 3 doses com recomendação de segunda dose 2 meses depois da primeira e a terceira dose depois de 4 meses da primeira dose, ou seja, intervalo de 60 dias a cada dose, sendo os outros itens falsos, a – o reforço é aplicado a cada 10 anos; c – risco de exposição antecipa a dose de reforço a partir de 5 anos da última dose; d – a administração é via intramuscular;

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/publicacoes/instrucao-normativa-que-instrui-o-calendario-nacional-de-vacinacao-2025.pdf>.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **026 – CIRURGIÃO DENTISTA – EDONDOTISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 04**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- b) Contradições: Não é o mesmo que ressalva.
- c) Concessões: É o contrário de restrição.
- d) Facilidades: Totalmente oposto ao sentido.

FONTE: Michaelis Dicionário da Língua Portuguesa – "Ressalva: restrição, exceção, condição, limitação."

Dicionário Aulete Digital – "Ressalva: exceção, condição ou limitação feita a uma afirmação; objeção, restrição."

Aurélio – Dicionário da Língua Portuguesa – "Ressalva: ressalte, ressalto; condição ou restrição com que se faz uma declaração."

Houaiss, A. (2001). Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva. – Ressalva: "restrição ou objeção que limita uma afirmação."

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 20

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Não é obrigatório a notificação prévia da mulher sobre quem será seu acompanhante
- Em caso de procedimento envolvendo sedação, a indicação da acompanhante será de livre escolha do seu representante legal
- Caso não haja indicação de acompanhante por parte da paciente, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente, por profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente.

FONTES: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Conforme a lei 8080 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)):

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **027 – CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) Contradição: Não é oposição.
- b) Valor explicativo: Não está explicando, mas acrescentando um reforço.
- c) Reforço à ideia expressa / ênfase ou retificação: É exatamente o caso.
- d) Sentido temporal: “Aliás” não marca tempo.

FONTE: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **031 – OUVIDOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 08**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- b) Conjunção coordenativa: Une orações independentes, o que não é o caso.
- c) Preposição essencial: Preposições essenciais são aquelas que só funcionam como preposição (“a”, “de”, “com”, “em” etc.).
- d) Preposição accidental: Seria uma palavra de outra classe usada como preposição (ex.: “conforme” pode ter valor de preposição em outros contextos, mas aqui está como conjunção).

FONTES: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática normativa da língua portuguesa. 46. ed. Rio de Janeiro:

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **032 – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.

Sendo assim, o único item correto é aquele que menciona “d) Artigo 198.”

FONTES: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **033 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **034 – AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **035 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **036 – TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **037 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **038 – TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 17

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 14.679, de 2023)

FONTES: Sistema único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes, organização e legislação básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **039 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 16

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a

autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; (Vide ADIN 3454)

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

FONTES: Lei Federal n.º 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **040 – ALMOXARIFE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **041 – RECEPCIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **042 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2025**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **043 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do PROCESSO SELETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material em uma das alternativas, dessa forma a mesma está impossibilitada de resposta.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIII do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 26 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM